

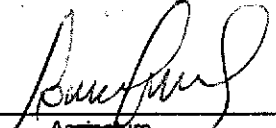


**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

Data: 23/03/2022

  
Assinatura

**PLE N° 005/2022**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 03/03/2022

N° DE ORIGEM: PL N° 06/2022

Norma:

**LEI N° 6.457/2022**

Ementa (assunto):

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
04/03/2022	1, 2 e 3	05/04/2022		1 (uma)

Observações:

*matéria simples planejada*

Anotações:

14/03/2022 - parecer jurídico e parecerimento (10)  
16/03/2022 - pareceres (1, 02 e 03 de) - projeto - parecerimento (14)  
21/03/2022 - projeto incluído no Ordem do Dia de 23/03/2022 (28).  
23/03/2022 - projeto aprovado 47 votos favoráveis e 5 contrários (19).



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 65/2022 – GP

Jacareí, 02 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Ferreira da Silva  
(Paulinho dos Condutores)  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROCOLO GERAL Nº <u>150</u>
DATA <u>03 / 03 / 2022</u>
<i>Paulinho</i>
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 06/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 06/2022** – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 06, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

**APROVADO**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em despesa de capital, observadas as disposições legais em vigor e em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para a contratação de operação de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para a operação.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV e § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante a prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em crédito adicionais, nos termos de inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2022.

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



## MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, e dá outras providências.

O Projeto de Lei autoriza o Município a obter financiamento perante a Caixa Econômica Federal até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), os quais serão investidos em infraestrutura de saneamento no Município de Jacareí.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE tem trabalhado para universalizar o serviço de saneamento (água e esgoto) no Município, alcançando 99,50% (noventa e nove virgula cinquenta por cento) da população abastecida com água tratada, 99% (noventa e nove por cento) de esgoto coletado e desses, 85,32% (oitenta e cinco virgula trinta e dois por cento) tratados.

A Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conhecida como Marco Legal de Saneamento, estabeleceu como meta até 31/12/2033, 99% (noventa e nove por cento) da população com água tratada e 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgoto.

Como se observa, já foram ultrapassados a meta para abastecimento de água tratada, muito antes do previsto pela Lei Federal e se aproximando da meta relativa ao tratamento dos efluentes. O SAAE tem previsão de atingir os referidos 90% (noventa por cento) de esgoto tratado em 2025, ou seja, oito anos antes do prazo estabelecido em lei com auxílio dos recursos do financiamento.

Cada dia que se antecipa o atendimento à população e cada residência que venha a ser interligada às redes públicas são sinônimos de saúde, de qualidade de vida, respeito ao ser humano e de um serviço público bem desenvolvido, eficiente e de qualidade.

Os recursos ora pleiteados serão investidos na execução de Estações Elevatórias de Esgoto, extensão de redes de esgoto, implantação de coletores tronco, adutoras de água, aquisição de equipamentos que visam reduzir perdas dos sistemas de água, aquisição de bombas para ampliar a captação de água, boosters, melhorias na Estação de Tratamento de Água, dentre outros.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ressalte-se que, todos os bairros estão sendo pensados de maneira estruturada, tanto os mais periféricos, como a região central. Cada região traz consigo um desafio, umas por serem mais adensadas, outras por serem mais afastadas, outras em razão da topografia, o que por vezes aumenta a necessidade de recursos financeiros, mas que serão, sem dúvidas atendidas.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, inciso V do artigo 27, inciso IV do artigo 40, inciso XXV do artigo 61, todos da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



## DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à autorização do Poder executivo para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, e dá outras providências está em parte previsto no orçamento da mesma e será suplementada se necessário.

O pleito em questão refere-se ao estudo de impacto econômico que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, e dá outras providências, conforme demonstrado nas planilhas anexas.

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigentes e seguintes.

Nada mais a declarar, firmo a presente.

Jacareí, 02 de fevereiro de 2022.



**Nelson Gonçalves Prianti Junior**

**Presidente do SAAE**



**Prefeitura de Jacareí**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto



### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

EXECUTOR	AGÊNCIA	PROGRAMA	VALOR EMPRESTIMO	DESEMBOLSO	
				2022	2023
Saae de Jacareí	GIGOVSI - Caixa Economica Federal	FINISA - Apoio Financeiro a Obras De Saneamento Básico no Município de Jacareí	30.000.000,00	15.833.334,00	14.166.666,00

Jacareí, 02 de fevereiro de 2022

*Nelson Gonçalves Prianti Junior*  
Presidente do SAAE  
Jacareí - SP







**Prefeitura de Jacareí**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto



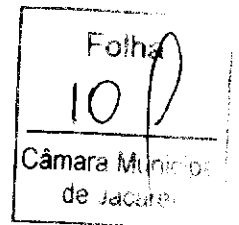
**CRONOGRAMA ANUAL DE PAGAMENTOS DA OPERAÇÃO PLEITEADA (em reais)**

	2022		2023		2024		2025		2026		2027	
	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização
FINISA- Apoio Financeiro a Obras de Saneamento Básico no Município de Jacareí/SP	705.152,43		2.606.304,19		3.450.107,99	2.500.000,00	3.014.597,87	3.750.000,00	2.586.653,16	3.750.000,00	2.162.848,00	3.750.000,00
	<b>705.152,43</b>		<b>2.606.304,19</b>		<b>5.950.107,99</b>		<b>6.764.597,87</b>		<b>6.336.653,16</b>		<b>5.912.848,00</b>	

	2028		2029		2030		2031		2032		
	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	
FINISA- Apoio Financeiro a Obras de Saneamento Básico no Município de Jacareí/SP	1.711.921,60	3.750.000,00	1.265.277,50	3.750.000,00	825.627,83	3.750.000,00	383.551,52	3.750.000,00	31.118,06	1.250.000,00	
	<b>5.461.921,60</b>		<b>5.015.277,50</b>		<b>4.575.627,83</b>		<b>4.133.551,52</b>		<b>1.281.118,06</b>		

Jacareí, 02 de fevereiro de 2022

*Nelson Gonçalves Primiti Junior*  
Presidente do SAAE  
Jacareí - SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: PLE nº 005/2022

Autoria: Prefeito Izaías Santana

Tema: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com a garantia da União, e dá outras providências.

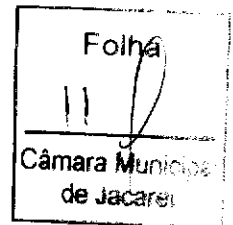
**PARECER Nº 033.1/2022/SAJ/JACC**

Ementa: Projeto de Lei do Prefeito. Autorização legislativa para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União. Possibilidade. Prosseguimento.

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito *Izaías Santana*, pelo qual busca autorização da Câmara de Vereadores para a contratação de operação de crédito (empréstimo) junto a *Caixa Econômica Federal*.

2. Segundo o autor, o empréstimo pretendido será destinado em sua integralidade ao *Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)*, a fim de expandir os serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto, tudo nos moldes estabelecidos pelo Marco Legal do Saneamento, Lei nº 14.026/2020, a qual fixou prazos para tais medidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

3. O projeto veio acompanhado de declaração de responsabilidade fiscal (fls. 07) e cronograma de desembolso financeiro (fls. 08 e 09).

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

1. O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências estabelecida para os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema.

2. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como "assuntos de interesse local", nos termos do inciso I, do artigo 30<sup>1</sup> da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local, atinente a infraestrutura de saneamento básico no âmbito municipal, prestada diretamente pelo Poder Municipal.

3. O Prefeito possui legitimidade para postular a pretendida autorização, conforme expressa disposição do art. 61, inc. XXV, da Lei Orgânica do Município:

**Artigo 61** - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

**XXV** - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

4. À Câmara compete autorizar ou não a pretendida operação:

**Artigo 27** - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente

:

(...)

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

V - autorizar a concessão de empréstimos e operações de crédito;

5. Verificada a regularidade dos aspectos formais da proposta legislativa, no mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

6. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46<sup>2</sup>, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está em condições de regular tramitação, não apresenta óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

7. Por derradeiro, apenas em caráter meramente sugestivo, pontua-se que a Comissão de Finanças e Orçamento, ou o plenário, se assim entender, poderá solicitar do Município a minuta contratual da operação em questão, antes de sua efetivação, para que possa analisar as condições financeiras em que o negócio está sendo pactuado, sobretudo em face de operações de crédito anteriores, evitando-se danos futuros ao erário.

### III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **não** apresenta impedimento para tramitação.

---

<sup>2</sup> Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

2. Avançando a propositura, deverá ser submetida as Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e c) Finanças e Orçamento.

3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme art. 167, inc. III, da Constituição Federal.

4. Neste tipo de proposição, não deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 10 de março de 2022

  
**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
Consultor Jurídico Legislativo

Aprovo o parecer, por  
seus próprios fundamentos.  
Ao Setor de Proposituras,  
para andamento.

  
WAGNER TADEU BACCARO MARQUES  
Secretário-Diretor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

14

Câmara Municipal  
de Jacareí

## COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	<b>PLE Nº 05/2022 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</b>
ASSUNTO:	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

**CONCLUSÃO:**       Encaminhar ao Plenário.      ( ) Arquivar.

### RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

#### Justificativa:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei do Executivo nº 05, de 2022, que trata da contratação por meio de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, e dá outras providências.

Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

Verificamos, então, que a proposta atende aos requisitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município em seus artigos 40 e 61, especialmente este último que estabelece que compete ao Prefeito contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara.

O autor justifica que se trata de obter financiamento perante a Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), os quais serão investidos em infraestrutura de saneamento no Município de Jacareí.

Cabe destacar que, segundo a justificativa do projeto, a presente propositura tem o objetivo de execução de Estações Elevatórias de Esgoto, extensão de redes de esgoto, implantação de coletores tronco, adutoras de água, aquisição de equipamentos que visam reduzir perdas dos sistemas de água e de bombas para ampliar a captação de água, boosters, melhorias na Estação de Tratamento de Água, dentre outros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 05, de 2022.



É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Jacaréí, 16 de março de 2022.

**VER. MARIA AMÉLIA - Relatora**

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

**VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE**  
Presidente

**VER. EDGARD SASAKI**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
16  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO

	<b>PLE Nº 05/2022 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</b>
ASSUNTO:	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>EDGARD SASAKI</b> (Presidente)		
<b>ABNER DE MADUREIRA</b> (Relator)	FAVORÁVEL	ABNER DE MADUREIRA
<b>ROGÉRIO TIMÓTEO</b> (Membro)	Encaminhado ao Plenário.	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2022.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU**  
**OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

	<b>PLE Nº 05/2022 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</b>
ASSUNTO:	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>ABNER DE MADUREIRA</b> (Presidente)	FAVORÁVEL	
<b>VALMIR DO PARQUE MEIA LUA</b> (Relator)	FAVORÁVEL	
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Membro)	FAVORÁVEL	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2022.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 8ª S.O. - 23/03/2022 - fls. 02/02

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022**

Data: **23/03/2022 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

**Senhor(a) Vereador(a),**

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene em comemoração ao Dia Municipal em Memória às Vidas Perdidas em decorrência da Covid-19, conforme Lei Municipal nº 6.395/2021.
- Uso da Tribuna Livre pelo Senhor Décio Moreira Neto, Presidente do SINDSAAE – Sindicato dos Trabalhadores do SAAE de Jacareí, que abordará o tema “Campanha salarial 2022”.
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

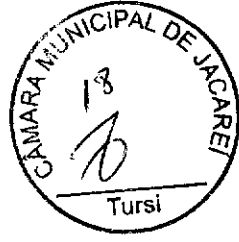
1. **Discussão única do PLE nº 004/2022 - Projeto de Lei do Executivo**  
**Autoria:** Prefeito Municipal Izaias José de Santana.  
**Assunto:** Dispõe sobre a autorização ao poder público para conceder a execução do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos removidos no Município de Jacareí e dá outras providências.
2. **Discussão única do PLE nº 005/2022 - Projeto de Lei do Executivo**  
**Autoria:** Prefeito Municipal Izaias José de Santana.  
**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, e dá outras providências.
3. **Discussão do PLE nº 007/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**  
**Autoria:** Vereador Edgard Sasaki.  
**Assunto:** Altera a Lei nº 6.017, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade nos projetos de construção de novas edificações, da instalação de lixeiras embutidas em divisas frontais às vias públicas no Município de Jacareí.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

1. .... PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PL
2. .... RODRIGO SALOMON, DR. .... PSDB
3. .... ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS
4. .... RONINHA ..... PODE
5. .... SÔNIA PATAS DA AMIZADE ..... PL
6. .... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ..... DEM
7. .... ABNER DE MADUREIRA ..... PSDB
8. .... DUDI ..... PL ..... (LEITURA DA BÍBLIA)
9. .... EDGARD SASAKI ..... PSDB
10. .... HERNANI BARRETO ..... REPUBLICANOS
11. .... LUIS FLÁVIO - FLAVINHO ..... PT
12. .... MARIA AMÉLIA ..... PSDB
13. .... PAULINHO DO ESPORTE ..... PSD

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de março de 2022.

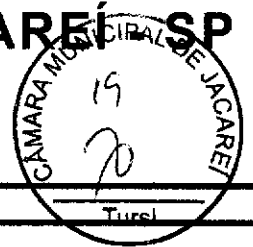
**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PLE nº 005/2022 - Projeto de Lei do Executivo

**Autoria:** Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, e dá outras providências.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DR. RODRIGO SALOMON		X		
2. ROGÉRIO TIMÓTEO		X		
3. RONINHA		X		
4. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
5. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
6. ABNER DE MADUREIRA	X			
7. DUDI	X			
8. EDGARD SASAKI	X			
9. HERNANI BARRETO		X		
10. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO		X		
11. MARIA AMÉLIA	X			
12. PAULINHO DO ESPORTE	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

SEM EMENDAS. J

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
23/03/2022	Favoráveis = 7      Contrários = 5 Abstenções = 0      Ausências = 0	<b>APROVADO</b>

PAULO FERREIRA DA SILVA  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 013/2022-SP

Jacareí, 24 de março de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada dia 23 de março p. passado:

**LEI Nº 6.456** – *Dispõe sobre autorização ao poder público para conceder a execução do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos removidos no Município de Jacareí e dá outras providências.*

**LEI Nº 6.457** – *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, e dá outras providências.*

**LEI Nº 6.458** – *Altera a Lei nº 6.017, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade nos projetos de construção de novas edificações, da instalação de lixeiras embutidas em divisas frontais às vias públicas no Município de Jacareí.*

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,

  
**BENEDITO ANSELMO TURSI**  
Secretário Legislativo III  
Setor de Proposituras